



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ**  
**LEI Nº 764/2013**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/01/2013**  
**ANEXO VI**

**ATA DO CONSELHO FISCAL DA ANÁLISE RELATIVA A APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

<b>Data em que o Conselho Fiscal foi informado do recebimento dos recursos abaixo</b>	<b>07 de Maio de 2020</b>
---	---------------------------

Reunião ordinária do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Concórdia-SC para aprovação dos recursos recebidos através de transferência voluntária da Prefeitura Municipal de Arabutã, constante no Termo de Convênio nº 004/2020, no valor de R\$ R\$ 12.754,24, relativo a Parcela 2/10, no valor de R\$ 1.219,74.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas, reuniram-se em primeira convocação os membros dos Conselho Fiscal eleitos gestão 2020/2022 Aberta a sessão pelo Senhor (a) Getulio Savoldi, Presidente do Conselho e verificada a existência de número legal de membros deu-se início à leitura da ordem do dia:

A) apresentação ao Conselho Fiscal da Prestação de Contas dos recursos recebidos a Fundo Perdido conforme especificação acima; B) análise da aplicação dos recursos conforme o objeto constante do Plano de Aplicação; C) aprovação ou rejeição da Prestação de Contas; D) outros assuntos relacionados a Prestação de Contas. Dando atendimento aos itens "A" e "B" da ordem do dia, o senhor(a) Presidente solicitou aos membros do Conselho que se reunissem para exame e emissão de parecer e para tal apresentou a Prestação de Contas dos recursos recebidos conforme Convênio retro citado, acompanhado do Plano de Aplicação e dos respectivos documentos comprobatórios de receitas e despesa, documentos da movimentação financeira na conta específica cuja composição dos valores apresentados estão assim especificados:

Da parcela 2/10 no valor de R\$ 1.219,74; de rendimentos da aplicação financeira no valor de R\$ 0,00 e de contrapartida financeira própria no valor de R\$ 0,00, perfazendo um total de R\$ 1.219,74. O valor da despesa apresentada foi no montante de R\$ 487,00, restando um saldo financeiro de R\$ 732,74, que foi devolvido a Concedente.

A seguir passou-se ao item "C" da ordem do dia, que após cuidadoso exame, o Conselho Fiscal decide APROVAR a Prestação de Contas dos recursos recebidos conforme Convênio retro citado, assim como os demais documentos apresentados, cuja a mesma, segue como parte integrante desta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ**  
**LEI Nº 764/2013**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/01/2013**  
**ANEXO VI**

A decisão de APROVAR foi embasada por considerar que a aplicação dos recursos ATENDE as especificações do Plano de Aplicação, e as normas constantes na Lei nº 764, de 13 de dezembro de 2013, cuja a mesma, segue como parte integrante desta.

Passando ao item "D" da ordem do dia, tratados e esgotados os assuntos, o (a) Senhor (a) Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião a qual eu Bolivar Antonio Maziero, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

**Getulio Savoldi**  
Presidente

**Bolivar Antonio Maziero**  
Secretário(a)

**Edgar Cesar Giordani**  
Membro

**Orivaldo Pazzinato**  
Membro

**Evandro Luiz Berti**  
Membro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ**  
**LEI Nº 764/2013**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/01/2013**  
**ANEXO V**

<b>PROCESSO Nº:</b> 04/2020					
<b>CONVÊNIO</b> 004/2020					
<b>PARCELA Nº:</b> 2/10					
<b>BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> (Subvenções, Contribuições ou Auxílio Financeiro)					
<b>UNIDADE CONCEDENTE</b>					
Concedente Prefeitura Municipal de Arabutã					
CNPJ 95.995.221/0001-53					
Ordenador da Despesa Edenice Carina Rauschkolb Patlzaff					
Cargos Secretária Educação					
CPF 025.020.129-10					
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					
Número	Data	Código Reduzido	Nº do Proj./Ativ.	Valor (R\$)	
1132/2020	6-mar-20	51	2051	R\$ 12.754,24	
Número Parcela	Nº da Ordem Pgto.	Data da OP	Valor (R\$) da OP	Saldo da NE (R\$)	
2	/2020		R\$ 1.219,74	R\$ 10.314,76	
<b>DADOS DA CONVENENTE</b>					
Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Concórdia-SC				CNPJ 83.076.232/0001-50	
Endereço da Convenente Rua Anita Garibaldi, 1298 - Bairro Vista Alegre					
Cidade	U.F	CEP	DDD/Telefone	FAX	
Concórdia	SC	89700-000	(49)3442-0266	(49)3444-7708	
Nome do Responsável Mauro Kronh				CPF 006.798.619-63	
CI/Órgão Expedidor 006.798.619-63		Cargos 4.319.044-8 SSP/SC	Telefone (49)3444-7708		
Endereço do Responsável Rua Anita Garibaldi, 1298		Cidade/Estado Concórdia-SC	CEP 89700-000		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>					
Realizar atendimentos assistencial beneficente nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, apoio a família e melhoria da qualidade de vida dos					
<b>BALANCETE</b>					
<b>Documento</b>			<b>Especificação</b>	<b>Receita R\$</b>	<b>Despesa R\$</b>
Número	Esp.	Data			
parcelas	transf erenc	7-mai-20	Recebimento referente a parcela da Ordem de Pagamento acima	1.219,74	
			Valor relativo a aplicação financeira dos recursos recebidos	-	
			Valor da contrapartida financeira do Convenente	-	
			Saldo da Parcela Anterior	-	





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ**  
**LEI Nº 764/2013**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/01/2013**  
**ANEXO V**

Documento				BALANCETE	Especificação	Receita RS	Despesa RS
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
						-	-
<b>TOTAIS DE RECEITAS E DESPESAS.....</b>					<b>RS</b>	<b>1.219,74</b>	<b>487,00</b>
<b>Saldo Receita/Despesa.....</b>					<b>RS</b>	<b>732,74</b>	<b>-</b>
<b>Saldo a Recolher ou Transferido Parcela Seguinte.....</b>					<b>RS</b>	<b>-</b>	<b>732,74</b>
<b>TOTAIS GERAIS.....</b>					<b>RS</b>	<b>1.219,74</b>	<b>1.219,74</b>

**Autenticação**

Arabutã-SC, 08 de Maio de 2020.

*Mauro Krohn*  
**MAURO KROHN**  
 Presidente -APAE Concórdia-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ  
LEI Nº 764/2013  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/01/2013  
ANEXO XI

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO FISCAL DO  
RECEBIMENTO DE RECURSOS**

Eu Mauro Kronh portador do CPF sob o nº 006.798.619-63, Presidente, do(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Concórdia-SC inscrito no CNPJ sob o nº 83.076.232/0001-50, estabelecido(a) na Rua Anita Garibaldi, 1298 - Bairro Vista Alegre, Município de Arabutã/SC, no uso de suas atribuições e sob as penas do artigo 299 do Código Civil Brasileiro, e nos termos do inciso IV da Cláusula Sexta do Termo de Convênio 004/2020 DECLARA que NOTIFICOU o CONSELHO FISCAL desta Entidade que:

- a) Assinou Termo de Convênio de nº 004/2020, acima especificado, no valor de R\$ 12.754,24 a serem pagos em 10 (dez Parcelas) Parcelas.
- b) Na data de 07 de Maio de 2020 recebeu o valor R\$ 1.219,74, referente a 2ª (segunda) Parcela.

Arabutã-SC, 07 de Maio de 2020.

*Mauro Kronh*  
Mauro Kronh  
Presidente

Autenticação Recebimento da Notificação

Data	
Arabutã-SC, 07 de Maio de 2020	
Identificação	
Nome:	Getulio Savoldi
CPF:	141.416.559-53
Cargo:	Presidente do Conselho Fiscal

Assinatura

*Getulio Savoldi*

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:36:58  
 041000410 SEGUNDA VIA 0009  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

*Mauro Krohn*  
**MAURO KROHN**  
 Presidente - APAE Concórdia-Sr

*Odacir Luiz Pedo*  
**ODACIR LUIZ PEDO**  
 Diretor Financeiro - APAE Concórdia-Sr

CLIENTE: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO  
 AGENCIA: 0410-3 CONTA: 109.213-8  
 =====  
 DATA DA TRANSFERENCIA 07/05/2020  
 NR. DOCUMENTO 550.410.000.068.983  
 VALOR TOTAL 487,00  
 \*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JENIFHER M GROSS DEBETIO  
 AGENCIA: 0410-3 CONTA: 68.983-1  
 NR. DOCUMENTO 550.410.000.109.213  
 =====  
 NR. AUTENTICACAO 7.017.505.761.8F8.0FC

Transação efetuada com sucesso por: JB546380 MAURO KROHN.

1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO									
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORDIA Concórdia 04/2020 Mensal									
CNPJ 83.076.232/0001-50		CBO	Empresa	Local	Departamento		FL.		
Cadastro 141		239410	1215	1	01		01		
Nome do Funcionário		Data Admissão:			Proventos		Descontos		
JENIFHER MICHELI GROSS DEBETIO		03/02/2020							
Aux Orientação Educacional									
Ev	Descrição	Referência							
1	Horas Normais Diurnas	080:00 hs			530,32		0,05		
165	Troco do Mês Anterior				0,71				
167	Troco do Mês	120:00 hs			795,49				
358	Horas Férias Diurnas				0,45				
384	Troco Férias						736,28		
890	Desconto Adiantamento Férias						43,98		
950	INSS	9,00 %					59,66		
952	INSS S/Férias	7,50 %							
Banco: 001 Banco Brasil - Agência: 410-3 Conta: 68983-1					Total		1.326,97		839,97
					Total Liquido				487,00
Salário Base		Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF		Faixa	Dep	
1.325,81		1.325,81	1.325,81	106,05	1.344,81		0,00	00	
Recebi em: / /		Assinatura: <i>Jeniffer M Gross Debetio</i>							

*Mauro Krohn*  
**MAURO KROHN**  
 Presidente - APAE Concórdia-Sr

082.586.669-32



# Emissão de comprovantes

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:44:56  
041000410 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO  
AGENCIA: 0410-3 CONTA: 109.213-8

=====  
DATA DA TRANSFERENCIA 07/05/2020  
NR. DOCUMENTO 41.000.000.542.689  
VALOR TOTAL 732,74

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE A CONTA: 542.689-8  
AGENCIA: 0410-3 41.000.000.109.213  
NR. DOCUMENTO

=====  
NR. AUTENTICACAO E.C37.9AE.A90.528.B6A

  
ODACIR LUIZ PEDÓ  
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC

  
MAURO KROHN  
Presidente - APAE Concórdia-SC





## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 410-3  
Conta corrente 109213-8 ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO  
Período do extrato de 07 / 05 / 2020 até 12 / 05 / 2020

### Lançamentos

Dt.	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
02/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
07/05/2020		0410	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.410.000.542.689	1.219,74 C	
				07/05 0410 542689-8 PREFEITURA MUN			
07/05/2020		0410	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.410.000.068.983	487,00 D	
				07/05 0410 68983-1 JENIFHER M GRO			
07/05/2020		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	41.000.000.542.689	732,74 D	0,00 C
				06/05 0410 542689-8 PREFEITURA MUN			
12/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
							120,03 C
Invest.com Resgate Autom.							120,03 C
Saldo							0,00
Juros							29/05/2020
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							01/06/2020
Data de Debito de IOF							
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							120,05
S.Público Automático							

-----  
-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB546379 ODACIR LUIS PEDO.



## Extrato investimentos financeiros Fundos/CDB

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:22:37  
041000410

### EXTRATO UNIFICADO DE FUNDOS PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0410-3      CONTA:                    109.213-8  
CLIENTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCI

=====

S.Publico Automatico	CNPJ 04.288.966/0001-27
Valor Cota p/dia 30.04.2020 R\$	3,708914031
Valor Cota p/dia 12.05.2020 R\$	3,709612547

-----

Data Historico	Valor	Qtde.Cotas
3004 Sdo Ant.	120,03	32,363095
1205 Sdo Final	120,05	32,363095

-----

Rentabilidades %

No mes:	0,0188
No ano:	0,3312
Ultimos 12 meses:	1,6471

-----

Nao houve lançamentos no periodo

-----

#### Saldos Calculados ate 12.05.2020

Saldo Bruto	120,05
IR Estimado	0,02-
IR Complementar	0,00
IOF	0,00
Saldo Liquido p/Resgate	120,03
Saldo Carencia P/ Resgate	0,00

-----

Perfil do Investidor: Não identificado  
Carteira de Investimentos: Não identificado

-----

BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtvm@bb.com.br

=====

Transação efetuada com sucesso por: JB546379 ODACIR LUIS PEDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G335120815057108202  
12/05/2020 09:23:09

### Cliente

Agência 410-3  
Conta 109213-8 ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO  
Mês/ano referência MAIO/2020

### S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2020	SALDO ANTERIOR	120,03			32,363095		
12/05/2020	SALDO ATUAL	120,05			32,363095		32,363095

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	120,03
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,02
SALDO ATUAL =	120,05
Disponível p/ Resg =	120,03
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,02
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

### Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
20/03/2020	909.041.020	1.219,74	329,070074	32,363095

### Valor da Cota

30/04/2020	3,708914031
12/05/2020	3,709612547

### Rentabilidade

No mês	0,0188
No ano	0,3312
Últimos 12 meses	1,6048

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 12/05/2020 - Cota: 3,709612547

Transação efetuada com sucesso por: JB546379 ODACIR LUIS PEDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

## Extrato de operações compromissadas

### Extrato de operações compromissadas

---

Agência 0410-3  
Conta 109213-8  
Mês/Ano de referência 05/2020

<b>Data</b>	<b>Historico</b>	<b>Número da operação</b>	<b>ValorD/C</b>
30/04/2020	SALDO ANTERIOR		0,00
--/--	SEM MOVIMENTO		0,00
12/05/2020	SALDO FINAL		0,00

---

Lista operações em ser

---



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA

MANTENEDORA DA "ESCOLA ESPECIAL RECANTO AZUL"

## APAE DE CONCÓRDIA

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO

##### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia – APAE
Título do Projeto: atendimentos clínico e pedagógico para 04 usuários
Número da parcela: 10
Mês de execução: Março de 2020
Objeto do convênio: Prestar atendimento para 04 usuários com deficiência, residentes no município de Arabutã, nas áreas de assistência social, educação, saúde e defesa e garantia dos direitos, apoio a família e melhoria da qualidade de vida destes.
Serviço realizado pela Entidade: Atendimento clínico e pedagógico

##### PÚBLICO ALVO

Usuários com deficiência do município de Arabutã.

##### PÚBLICO PRIORITÁRIO

04 usuários município de Arabutã, com indicação para atendimentos na instituição.

##### DEFINIÇÃO DOS INDICADORES

Descrição	Meta Total (meses)	Executado mês/2020	Acumulado	Saldo
Atendimento dos usuários	10	Março	2	8

##### Usuários atendidos

Nome	Data de nascimento
Joaquim Lorenzo Petry Kiekow	19/06/2017
Laura Elisa Patzlaff	11/08/2006
Valentin Pereira Kuliesis	16/07/2016

## RELATO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Ressalta-se que nos mês de Abril não foi realizado atendimentos aos usuários supracitados, visto que nos encontramos frente a uma pandemia mundial -Covid-19- a APAE está seguindo os decretos do Estado e da Fundação Catarinense de Educação Especial onde prevê que a frequência dos usuários da APAE está suspensa por tempo indeterminado.

## AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO MÊS DE REFERÊNCIA MEDIANTE OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

### Laura:

Fonoaudiologia	00 atendimento
Psicologia	00 atendimento

### Joaquim

Pedagogia	00 atendimento
Psicologia	00 atendimento
Fonoaudiologia	00 atendimento
Terapia Ocupacional	00 atendimento

### Valentim:

Terapia Ocupacional	00 atendimento
Psicologia	00 atendimento
Fonoaudiologia	00 atendimento

Mês: Abril

Descrição das metas pactuadas: atendimentos clínicos e pedagógicos.

Metas executadas no mês: 00

Metas executadas a maior: 00

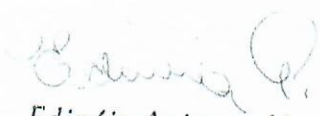
Metas não executadas: 00

Motivo:

Ressalta-se que nos mês de Abril não foi realizado atendimentos aos usuários supracitados, visto que nos encontramos frente a uma pandemia mundial -Covid-19- a APAE está seguindo os decretos do Estado e da Fundação Catarinense de Educação Especial onde prevê que a frequência dos usuários da APAE está suspensa por tempo indeterminado.

As informações contidas nesse relatório foram prestadas pela profissional Edinéia Aniecevski, psicóloga e responsável técnica da APAE Clínica.

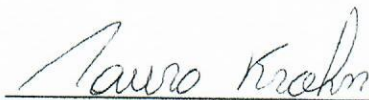
Concórdia – SC, 25 de Maio de 2020.



**Edinéia Aniecevski**  
Psicóloga  
CRP - 12/14044

---

Edinéia Aniecevski  
Psicóloga e Responsável Técnica  
CRP 12/14044



---

Mauro Kronh  
Presidente da APAE de Concórdia

*Mauro Krohn*  
MAURO KROHN  
Presidente - APAE Concórdia-SC


*Odacir Luiz Pedro*  
ODACIR LUIZ PEDRO  
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC


07/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:27:46  
041014842 - 0141  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 07/05/2020  
IDENTIFICADOR 83076232000150  
CODIGO DE PAGAMENTO 2305  
COMPETENCIA 04/2020  
VALOR DA CONTRIBUICAO 3.851,89  
VALOR TOTAL 3.851,89

NR. AUTENTICACAO B. ACS. 385.563.DDD.270  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
	4 - COMPETÊNCIA	04/2020
	5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS (49) 3442-2730 Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE 89.701-090 Concórdia SC</p>	6 - VALOR DO INSS	3.851,89
	7 -	
	8 -	
	9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	11 - TOTAL	3.851,89
	VENCIMENTO 20/05/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
	4 - COMPETÊNCIA	04/2020
	5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS (49) 3442-2730 Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE 89.701-090 Concórdia SC</p>	6 - VALOR DO INSS	3.851,89
	7 -	
	8 -	
	9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	11 - TOTAL	3.851,89
	VENCIMENTO 20/05/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL -- 12:07:39  
041014842 0225

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF  
Codigo de Barras 8584000048-5 09520179200-8  
50764005088-2 30762320001-1  
Data do pagamento 07/05/2020  
CNPJ/CEI/CPF 83076232/0001-50  
COMPETENCIA 04/2020  
CODIGO RECOLHIMENTO 115  
VENCIMENTO 07/05/2020  
VALOR DEPOSITO 4.809,52  
Valor Total 4.809,52

---

NR.AUTENTICACAO F.966.BDE.FB2.995.663

  
MAURO KROHN  
Presidente - APAE Concórdia-SC

  
ODACIR LUIZ PEDÓ  
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 24/04/2020 - 11:32:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					32-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO					(0049)34422730	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO		06-QT DE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	60.119,03		29	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)		11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	83.076.232/0001-50		04/2020	07/05/2020	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL			14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.809,52			0,00	4.809,52		

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2020\*\*

858400000485 095201792008 507640050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 24/04/2020 - 11:32:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					32-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO					(0049)34422730	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO		06-QT DE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	60.119,03		29	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)		11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	83.076.232/0001-50		04/2020	07/05/2020	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL			14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.809,52			0,00	4.809,52		

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2020\*\*

858400000485 095201792008 507640050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





# ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

## DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.495, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

**Dá nova redação ao *caput* e inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, que altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020.

**D E C R E T A :**

Art. 1º O *caput* e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos Decretos Estaduais nºs. 525, de 23 de março de 2020 e 550, de 7 de abril de 2020:

I – pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 8 de abril de 2020;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de administração

Publicado nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 8 de abril  
de 2020.

GEOVANI BEDIN  
Secretário Municipal de Saúde

Mavara Amador Marcolino

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
Dados: 2020.03.16 12:47:43 -03'00'



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.222-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convivido direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival.

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	
Fazenda.....	
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Saúde.....	
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	
Polícia Militar.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autoridades Estaduais	
Fundações Estaduais	

sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) fica autorizada a restringir,

parcial ou totalmente, o ingresso de pessoas nas unidades prisionais ou socioeducativas, a seu critério e mediante ato normativo próprio, observada a progressão da contaminação e propagação do COVID 19.

Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 9º A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do

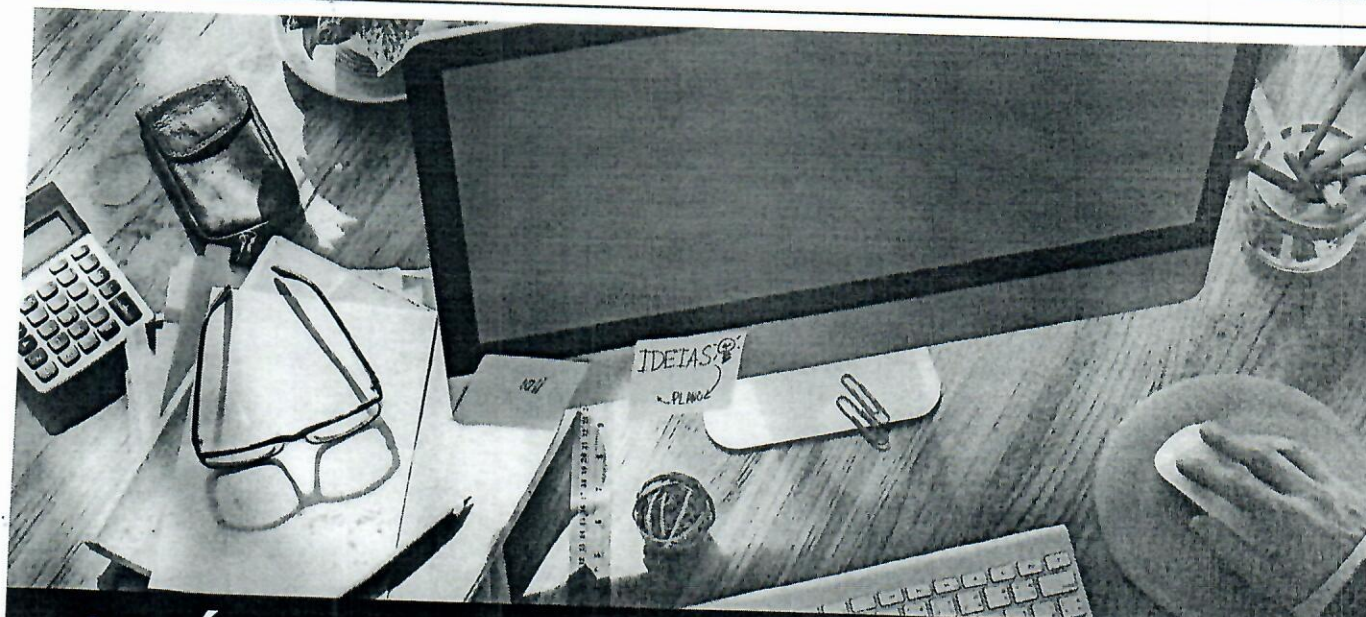
COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarco e cancelamento de viagens.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13. de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Douglas Borba  
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 660229



# O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial Eletrônico: [www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br)

## Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:  
(48) 3665-6269 / 3665-6277  
[comercial@sea.sc.gov.br](mailto:comercial@sea.sc.gov.br)

Para órgãos do governo do Estado:  
(48) 3665-6269 / 3665-6270 / 3665-6275  
[diariooficial@sea.sc.gov.br](mailto:diariooficial@sea.sc.gov.br)

Para prefeituras:  
(48) 3665-6269 / 3665-6277  
[comercialprefeitura@sea.sc.gov.br](mailto:comercialprefeitura@sea.sc.gov.br)

Para cadastro DOE:  
(48) 3665-6267 / 3665-6268  
[cadastrodoe@sea.sc.gov.br](mailto:cadastrodoe@sea.sc.gov.br)

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
Secretaria de Administração



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I –a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II –as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III– as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV–a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I –tratamento e abastecimento de água;
- II –geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III– assistência médica e hospitalar;
- IV–distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V –funerários;
- VI–captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII– telecomunicações;
- VIII– processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509, de 17 de março de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Secretário de Estado da Saúde



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e o Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

#### Seção I

#### Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 7 (sete) dias:

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

e) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e

c) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e

III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

§ 3º A permissão contida no *caput* deste artigo não se aplica às atividades da construção civil.

Art. 9º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – transporte de numerário;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/*delivery* de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).



## ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 10. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

### Seção II

#### Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 11. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12. Os agentes públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 13. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 14. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 15. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 16. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 17. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 19. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos estaduais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 21. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 22. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 25. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 26. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 28. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 506, de 12 de março de 2020;

II – o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020; e

III – os arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Secretário de Estado da Saúde

## **RESOLUÇÃO n. 02, de 17 de março de 2020.**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras com servidores efetivos e em contratos temporários.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 14 do Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, RESOLVE:

### **Dos Servidores**

Art. 1º Atendendo ao Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e em razão do atendimento ao público prestado no campus da FCEE e nas Instituições Parceiras conveniadas por todo Estado, orienta:

Art. 2º Os agentes públicos pertencentes ao quadro da FCEE, seja em caráter efetivo ou temporário, que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual; e

III – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID – 19 (assintomáticos), mas que apresentam quadro gripal, deverão ficar afastados do trabalho pelo prazo de 3 (três) dias;

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – com 60 anos ou mais;
- IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI – gestantes; e
- VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto, para os servidores do campus da FCEE, deverá ser encaminhada à chefia imediata, a qual, após a emissão de parecer, encaminhará à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Diretoria de Administração (DIAD) e Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) da FCEE poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pela GEPES da FCEE.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

### **Do Atendimento**

Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o



atendimento diário dos educandos no campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso por 16 (dezesesseis) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, podendo, após avaliação técnica ser prorrogado o referido prazo.

§ 1º Durante o referido período os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades, correspondendo tal período à antecipação do recesso escolar, excetuando-se aqueles servidores que desempenham as funções de Diretor, Secretário ou Orientador Pedagógico que deverão desenvolver suas atividades em horários flexíveis.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

Art. 6º Ficam mantidos os atendimentos de concessão de benefícios (carteira de passe livre e de identificação do autista), bem como os serviços administrativos e financeiros (repasses financeiros, prestação de contas, análise de processos, MRD, Fundo Social, entre outros).

§ 1º Os serviços administrativos que puderem ser requeridos por meio eletrônico, deverão ser assim realizados, evitando-se a circulação desnecessária no campus da FCEE.

§ 2º Ficam suspensos temporariamente os cursos e assessorias na modalidade presencial e demais eventos na FCEE.

Art. 7º Por ser a FCEE responsável pela Política de Atendimento de Educação Especial de Santa Catarina, as Instituições Parceiras deverão cumprir o disposto na presente Resolução.

### **Disposições Finais**

Art. 8º O descumprimento do previsto nesta Resolução será objeto de instauração de Sindicância para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Resolução poderão ser obtidos juntos à DEPE e à DIAD que, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 10º O grupo gestor da FCEE estará monitorando diariamente a evolução do quadro geral apresentado (COVID-19) podendo a qualquer momento alterar a presente Resolução.

Art. 11º Maiores informações para conter a transmissão do vírus estão disponíveis no site: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus>.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José, 17 de março de 2020.

**Rubens Feijó**

**Presidente FCEE**

## **RESOLUÇÃO n. 03, de 01 de abril de 2020.**

Altera a Resolução n. 02, de 2020, para estabelecer novas regras de combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 23 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 02, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o atendimento diário presencial dos educandos no Campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso a partir de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, podendo, ser revisto o referido período a qualquer momento após avaliação técnica.

§ 1º Durante o período de 19 de março de 2020, inclusive, até 21 de abril de 2020, inclusive, os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades presenciais, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar, devendo nos dias restantes desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com orientações da Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

§ 3º Durante o referido período, ou seja, de 19 de março de 2020, inclusive, até 21 de abril de 2020, inclusive, os demais servidores do quadro civil, mas que não prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE, devem desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto, nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020.

§ 4º Fica então estabelecida a data de 22 de abril de 2020 para o retorno de todo pessoal do quadro civil e do magistério ao Campus da FCEE para atividades técnicas e administrativas, mas sem atendimento ao público. A presente data poderá ser alterada de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo Governo do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São José, 02 de abril de 2020.

Rubens Feijó  
Presidente FCEE